



Dom Francisco Carlos da Silva
Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Bispo Diocesano de Jaú

OS LIVROS DE TOMBO

Aos Senhores Párocos e Administradores Paroquiais;

Tendo ouvido o parecer do Conselho de Presbíteros a respeito do **LIVRO DE TOMBO** das Paróquias, oriento o que segue:

O **LIVRO DE TOMBO** é de alto valor histórico. É um livro tipicamente canônico-ecclesial onde são lançados os acontecimentos históricos, os atos e fatos significativos, e os procedimentos administrativos de maior relevância.

Observe-se, no entanto, que este livro não se confunde com uma possível Ata de assuntos econômicos e de acontecimentos diários da paróquia.

Compete ao pároco redigir este livro com seu próprio estilo, buscando registrar a vida da comunidade em sua caminhada pastoral. Deve ser guardado, cuidadosamente, no arquivo paroquial, sob sua responsabilidade.

As anotações devem ser feitas sempre na ordem cronológica, indicando o assunto, o dia, o mês e o ano. O conteúdo precisa ser claro, objetivo, sucinto sem prejuízo do essencial.

O que registrar no Livro de Tombo?

Decreto da criação da paróquia com o histórico sobre sua origem, limites territoriais, escritura e registro do terreno; nomeação e provisão do pároco, vigários paroquiais, diácono, ou agente paroquiais liberados para um trabalho específico, incluindo sua biografia e período de permanência na função; atividades significativas das comunidades, capelas ou outros centros pastorais, culturais ou assistenciais; e também serviços de pastoral, conselho de pastoral e econômico, organismos e movimentos organizados na paróquia; momentos significativos referentes ao funcionamento da secretaria, horários de celebrações e atendimento do pároco; eventos marcantes na vida da comunidade, seus avanços e retrocessos; visitas pastorais do bispo

ou outras personalidades; construções, restaurações, compra, vendas de bens pertencentes à paróquia.

Nota: É de responsabilidade do Bispo diocesano, dos párocos e coordenadores de comunidade conservar e transmitir às gerações futuras os documentos históricos da diocese e das comunidades paroquiais. Muitos pesquisadores têm encontrado dificuldades para levantar a história de muitas paróquias e capelas porque muitos párocos não estão atentos a uma de suas tarefas, que é a manutenção do Livro de Tombo. Esta é uma exigência disciplinar canônica que vem sendo deixada de lado pelos seus responsáveis.

O que diz o Código de Direito Canônico?

O Direito Canônico prescreve.

Cân. 535 §1. Em cada paróquia, haja os livros paroquiais, isto é, o livro de batizados, de casamentos, de crismas, e outros, de acordo com as prescrições da Conferência dos Bispos ou do Bispo diocesano; cuide o pároco que esses livros sejam cuidadosamente escritos e diligentemente guardados.

§4. Em cada paróquia haja um cartório ou arquivo, em que se guardem os livros paroquiais, justamente com as cartas dos Bispos e outros documentos que devem ser conservados por necessidades ou utilidade; tudo isso, que deverá ser examinado pelo Bispo diocesano ou seu delegado na visita canônica ou em outro tempo oportuno; o pároco cuide que não chegue a mãos estranhas.

§5. Também os livros paroquiais mais antigos sejam guardados diligentemente, de acordo com as prescrições do direito particular.

Cân. 1283 – Antes que os Administradores iniciem o desempenho de seu encargo:

...

2º deve-se redigir um inventário exato e particularizado, assinado por eles dos objetos, imóveis, móveis preciosos ou de certo valor cultural, com respectiva descrição e avaliação; o inventário já redigido seja revisto.

3º conserve-se um exemplar desse inventário no arquivo da administração e o outro no arquivo da cúria; anote-se em ambos qualquer mudança que afete o patrimônio.

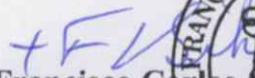
Can. 491 – §1. O Bispo diocesano cuide que os atos e documentos dos arquivos, também das igrejas catedrais, colegiadas, paroquiais e outros existentes em seu território, sejam

diligentemente conservados e se façam inventários ou catálogos, em duas cópias, uma das quais se conserve no respectivo arquivo e a outra no arquivo diocesano.

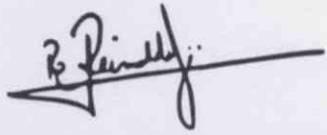
§2. Cuide também o Bispo diocesano que haja na diocese o arquivo histórico e que nele os documentos que têm valor histórico sejam diligentemente guardados e ordenados sistematicamente

Jaú, 12 de dezembro de 2024.

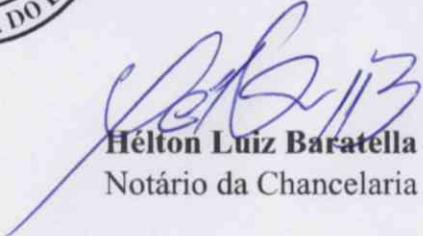
Em Cristo!


✠ Dom Francisco Carlos
Bispo Diocesano de Jaú





Padre José Reinaldo Vieira
Chanceler do Bispado


Hélon Luiz Baratella
Notário da Chancelaria